

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **SEIS DE MARÇO** DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO VALTER PEREIRA DE JESUS E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ILZA MIRANDA BITRAN, DIOLINA MOURA SILVA, JOSÉ ADELINO DE SOUZA MENDES, MARCO ANTÔNIO BARBOZA DA SILVA, MARIA APARECIDA D’AVILA COUTO E SILVA, SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO E MARCOS ANTONIO BELMIRO. ESTEVE PRESENTE, AINDA, O SENHOR APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA. **AUSENTES** OS SENHORES CONSELHEIROS: ROGÉRIO ANTONIO MONTEIRO E JULIANA MORATORI ALVES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** Não houve inclusão, exclusão e/ou inversão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 2.922/06-87 – REITOR –** Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo, referente ao Exercício de dois mil e cinco (2005). A Conselheira Sônia Maria da Costa Barreto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, favorável à mencionada Prestação de Contas, *in verbis*: *PROCESSO Nº: 2.922/06-87. INTERESSADO: REITOR. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005. Exmo. Sr. Presidente. Exmas. Sras. Conselheiras. Exmos. Srs. Conselheiros. RELATÓRIO. A HUM. INTRODUÇÃO. Quem é Ela? O que somos? (Enquanto cidadãos e servidores). Colegiado Superior? Onde estamos? Onde pretendemos estar? O que foi feito? O que se tem por fazer? Isto é o suficiente para nós? É o suficiente para a sociedade, que representamos? A estas perguntas e outras mais, acreditamos que possam ser respondidas a partir das peças que compõe a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, relativa ao EXERCÍCIO DE 2005 e que apresentaremos modesta e sinteticamente às Senhoras e Senhores, meus Insignes Pares. Permita-nos, antes de tudo, transcrever alguns princípios da Administração Pública; como nos ensinam*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

Maximilianus Cláudio Américo Führer e Maximiliano Roberto Ernesto Führer (Resumo de Direito Administrativo 8ª Ed., Malheiros) que antes fazem observar: a) Interpretação das normas administrativas. A interpretação das normas administrativas deve atender às seguintes regras: Os atos administrativos têm presunção de legitimidade, salvo prova em contrário. O interesse público prevalece sobre o interesse individual, respeitadas as garantias constitucionais. A administração pode agir com certa discricionariedade, desde que observada a legalidade. b) Fontes do Direito Administrativo. As fontes do direito administrativo são as mesmas do direito civil, ou seja, a lei, a doutrina, a jurisprudência, os costumes e os princípios gerais de direito. A lei é a norma posta pelo Estado. A doutrina é a lição dos mestres e estudiosos do direito. A jurisprudência é a interpretação da lei dada pelos tribunais. Os costumes são práticas habituais, tidas como obrigatórias, que o juiz pode aplicar, na falta de lei sobre determinado assunto. Os princípios gerais de direito são critérios maiores, às vezes até não escritos, percebidos pela lógica ou por indução. E quanto aos princípios que regem a Administração Pública destacamos: Do interesse público - Regra básica da administração é o atendimento ao interesse público. O ato administrativo não tem legalidade se o administrador agiu no interesse próprio, e não no interesse público, ainda que obedecida formalmente a letra da lei. O interesse que deve ser atendido é o chamado interesse público primário, referente ao bem-estar coletivo, da sociedade como um todo, que nem sempre coincide com o interesse público secundário, referente a órgãos estatais ou governantes do momento. Da supremacia do interesse público - O interesse público prevalece sobre o interesse individual, respeitadas as garantias constitucionais e pagas as indenizações devidas, quando for o caso. Da legalidade - O administrador não pode agir, nem deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. No direito administrativo, o conceito de legalidade contém em si não só a lei mas, também, o interesse público e a moralidade. Da moralidade - Reafirmando o conceito do item anterior, tanto a moralidade como o interesse público fazem parte da legalidade administrativa. Como diz Bandeira de Mello, violar a moral corresponde a violar o próprio direito (Curso de Direito Administrativo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 72). Trata-se não da moral comum, mas da moral administrativa, ou ética profissional, que consiste no “conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão” (cf. Dicionário Melhoramentos). Para anular um ato administrativo, o Judiciário pode examinar não só a legalidade estrita, mas também a moralidade do ato, bem como a sua conformidade com o interesse público. Da impessoalidade - A administração deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias. O mérito dos atos pertence à administração, e não às autoridades que os executam. A publicidade dos órgãos públicos deve ser impessoal, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art.37, § 1º, da CF). Da publicidade - Os atos públicos devem ter divulgação oficial, como requisito de sua eficácia, salvo as exceções previstas em lei. Entre as exceções estão a segurança nacional (art.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

5º, XXVIII, da CF), certas investigações policiais (art. 20 do CPP), processos cíveis em segredo de justiça (art. 155 do CPC) etc. Da finalidade - A administração deve agir com a finalidade de atender ao interesse público visado pela lei. Caso contrário, dar-se-á o desvio de finalidade, que é uma forma de abuso do poder, acarretando a nulidade do ato. Da indisponibilidade - A administração não pode transigir, ou deixar de aplicar a lei, senão nos casos expressamente permitidos. Nem dispor de bens, verbas ou interesses fora dos estritos limites legais. Da continuidade - Os serviços públicos não podem parar, devendo manter-se sempre em funcionamento, dentro das formas e períodos próprios de prestação. Não deveria haver greve sem limites no serviço público. Mas o assunto ainda aguarda regulamentação por lei, como manda o art. 37, VII, da CF. Para o militar há proibição expressa de greve (art. 42, § 5º, da CF). O particular contratado para executar serviço público não pode interromper a obra sob a alegação de não ter sido pago. Em relação à administração não vigora a *exceptio non adimpleti contractus* (art. 1.092 do CC). Contudo, o art. 78, XV, da Lei de Licitações e Contratos (L 8.666/93) permite a suspensão dos serviços no caso de atraso de pagamento por mais de 90 dias, salvo se houver calamidade pública, perturbação da ordem ou guerra. Da autotutela - A administração pode corrigir seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados, se for o caso (Súmulas 346 e 473 do STF). Da motivação (fundamentação) - Os atos administrativos devem ser justificados expressamente, com a indicação de seus fundamentos de fato e de direito. Da razoabilidade - A administração deve agir com bom senso, de modo razoável e proporcional. Da proporcionalidade - Este princípio já está contido no anterior. Mas alguns autores o colocam em separado, para realçar esse aspecto. Da igualdade - Dentro das mesmas condições, todos devem ser tratados de modo igual (art. 5º da CF). Do controle judicial - Todos os atos administrativos estão sujeitos ao crivo judicial. "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV, da CF). Da hierarquia - Os órgãos e agentes de nível superior podem rever, delegar ou avocar atos e atribuições. A hierarquia limita-se à esfera do Poder Executivo, não se aplicando a funções típicas judiciais ou legislativas. Do poder-dever - A administração, em regra, tem não só o poder, mas também o dever de agir, dentro de sua competência, de acordo com o determinado em lei. Da eficiência - O princípio da eficiência foi introduzido expressamente pela EC 19, de 4.6.98. Não basta a instalação do serviço público. Exige-se que esse serviço seja eficaz e que atenda plenamente à necessidade para a qual foi criado. Da especialidade - O princípio da especialidade aplica-se mais às autarquias. Não podem elas ter outras funções além daquelas para as quais foram criadas, salvo alteração legal posterior. Isto posto, passamos ao MÉRITO. A DOIS. DO ENCAMINHAMENTO/APRESENTAÇÃO. Através do Memorando nº 64/2006-GR, de 14 de fevereiro de 2006, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, encaminha ao Conselho de Curadores a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, relativa ao

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

EXERCÍCIO DE 2005, que devidamente autuado recebeu o título e numero Processo nº 2.922/06-87. Não temos duvidas de que todos os atos praticados pelo Administrador ou Servidor público, devem ter sempre por objetivo o interesse público, o respeito e o cumprimento das leis, normas e regulamentos emanados de autoridades legítimas, legais e competentes. É a regra geral. E nós devemos, exercitando o livre exercício de nosso direito/dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, examinar as peças que constituem o presente processo e que, passamos a relatar; ainda que sinteticamente: A TRÊS. 3.1. DO EMBASAMENTO LEGAL. Como embasamento legal temos que considerar: a) a obrigação de prestar contas; b) a quem prestar contas; c) o direito de exercer o controle e a fiscalização; d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar. 3.2. DA HISTÓRIA. Acreditamos que dificilmente um Servidor Público não tenha conhecimento ou mesmo por ouvir falar: “Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”. É o que nos ensina o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.”. 3.3. DA CONSTITUIÇÃO. O parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhou salomanicamente a sabedoria do art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, “in verbis”: “Constituição Federal... Art. 70- Parágrafo único- Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”. 3.4. DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: “Art. 35- É competência do Reitor: ... Inciso XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.”. 3.4.1. AINDA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: “Art .30 - Compete ao Conselho de Curadores: ... Inciso III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.”. 3.5. DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES, extraímos: Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores: ... f) aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura. CAPÍTULO V. DA EQUIPE TÉCNICA. Art. 10 – A fim de atender o disposto no Artigo 5º o Conselho de Curadores terá a sua disposição pessoal especializado que comporá a Equipe Técnica do Conselho de Curadores – ETCC -, pessoal deste designado pela Reitoria e homologação do Plenário do Conselho, pela MAIORIA. ... Inciso III - assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira da Universidade. Apesar de constar do inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e ainda da alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores “aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

pelo Reitor...”, o Egrégio Conselho de Curadores, através de seu Presidente e seus Membros/Conselheiros, entendem, que o trabalho sempre realizado foi de “apreciação e julgamento” que pode ser de “aprovação”, “aprovação com ressalvas” e “não aprovação”, diferentemente de submissão/obrigação de “aprovar”. O Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, com competência e atribuições definidas, tal qual o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o que nos ensina o inciso I do art. 11 e incisos I, II, III e IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. É nosso entendimento que deveremos proceder em um futuro próximo à alteração regimental, no qual entre outros assuntos a ser revisto a proposição ao Magnífico Reitor da alteração Estatutária, para atendimento a realidade.

3.6. DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. A Controladoria Geral da União fez publicar a Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2006, (DOU de 09/01/06) dá qual destacamos, “in verbis”: CONTROLADORIA –GERAL DA UNIÃO. PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2006. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art.20, inciso V, do Decreto nº 4.785, de 21 de julho de 2003, resolve: Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma dos Anexos I a VIII a esta Portaria, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005. Art. 2º Revoga-se a Norma de Execução nº 4, de 22 de dezembro 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITO FILHO. ANEXO 1. NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2006.

1 – ASPECTOS GERAIS. Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os gestores sujeitas à atividade dos órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Federal, no que respeita à formalização dos processos de tomada e Prestação de Contas anual, referentes ao exercício de 2005, nos termos da Instrução Normativa Nº 47/2004 e da Decisão Normativa 71/2005, do tribunal de Contas da União – TCU. “Da Norma da Execução nº 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada, alguns aspectos devem ser observados: Das definições; Das unidades jurisdicionadas que apresentarão processos de contas; Procedimentos a serem observados, via formalização de processos de Prestação de Contas. Prazos e condições para entrega dos Processos da prestação de Contas. Os Processos de Prestação de Contas serão encaminhados à CGU... nas seguintes datas: ... Processos de Prestação de Contas não Simplificadas – 15/03. E, os seguintes anexos tratando dos assuntos: Anexo I – A Norma de Execução nº 1. Anexo II – Demonstrativos Contábeis previstos na legislação. Anexo III – Quadro Síntese de Formalização do Processo de Contas. Anexo IV - Relatório de Correição ... Anexo VII – Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos. Anexo VIII – Orientação para elaboração do Parecer da Auditoria Interna.

3.7. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. O Tribunal de Contas da União – Plenário

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

– em análise de processo próprio. GRUPO I- CLASSE VII – Plenário TC – 013.493/2004-1 (com 1 volume). Natureza: Administrativo (Projetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa. Unidade: Secretaria Adjunta de Contas – Adcon. Interessado: Tribunal de Contas da União. Sumário: Determinação para realizar estudo para alteração da Instrução Normativa TCU 12/1996. Projeto para redefinição detalhamento do modelo de controle de contas – Projeto Certificação da Gestão Pública. Elaboração de anteprojetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa que tratam da organização e da apresentação dos processos de tomada e prestação de contas. Apresentação em Plenário dos Projetos. Comunicação a Plenário. Oferecimento de emendas aditivas modificativas e supressivas. Acolhimento de parte das emendas. Aprovação do projeto Prolação de Acórdão com determinação interna. Arquivamento de autos. com a tramitação normal, ao final, aprovou e fez editar: DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 47/2004. Em 27 de outubro de 2004, o Tribunal de Contas da União, fez editar a Instrução Normativa nº 47, que “estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas”. 3.7.2 DA DECISÃO NORMATIVA Nº 71/2005. Novamente o Tribunal de Contas da União, em Processo próprio, “in verbis”: “GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC-019.640/2005-4 (com 1 anexo). Natureza: Administrativo. Órgão: Tribunal de Contas da União. Interessada: Secretaria-Adjunta de Contas. Advogado constituído nos autos: não há. Sumário: Projeto de decisão normativa que define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas ao Tribunal relativas ao exercício de 2005, bem como detalha o conteúdo das peças que compõe os processos, especificando as contas que devem ser organizadas de forma consolidada, agregada ou simplificada, além de dispor acerca dos prazos de apresentação e de critérios para remessa por meio informatizado, tudo na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14º, 15º e 19º da Instrução Normativa –TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004. Transcurso do prazo fixado pelo Plenário sem apresentação de emendas ou sugestões. Parecer pela aprovação do projeto.”. Que depois de relatado aprovou, conforme ACÓRDÃO Nº 2159/2005-TCU PLENÁRIO, o Projeto de Decisão Normativa, “in verbis”: DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 71, de 7 de dezembro de 2005, que “Define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2005, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõe os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade; Considerando as disposições contidas nos arts.4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC-019.640/2005-4, resolve: Art. 1º - A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2005, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 2006, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº47/2004 e nesta Decisão Normativa.”. ... (www.tcu.gov.br). A QUATRO. DO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS. Na forma estabelecida pelos órgãos de controle: Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, está composta a presente Prestação de Contas. As peças devidamente discriminadas no índice dos documentos, a saber: Rol de responsáveis. Relatório de gestão. Declaração de Bens e Rendas. Balanço Orçamentário. Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstrativo das variações patrimoniais. Demonstrativo das variações patrimoniais por natureza. Demonstrativo das variações patrimoniais por natureza e função. Nota explicativa das demonstrações contábeis (do balanço orçamentário). Relatório de processos administrativos disciplinares e sindicâncias. Relatório da auditoria interna da UFES. DAS PEÇAS/DOCUMENTOS. A CINCO. ROL DE RESPONSÁVEIS. Temos extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, o relatório intitulado Rol de Responsáveis, das quatro unidades gestoras da Universidade, ou seja, Universidade Federal do Espírito Santo – UFES - Administração Central, Hospital Universitário “Cassiano Antonio de Moraes” - HUCAM, Restaurante Central “Fenelon Barbosa da Silva” (Restaurante Universitário) e Centro de Ciências Agrárias - CCA. A SEIS. RELATÓRIO DE GESTÃO. A Administração da UFES procurou demonstrar, ainda que sinteticamente suas realizações. O relatório e seus anexos (totalizando 75 folhas), procuraram trazer informações das ações administrativas e visam também dar conhecimento à comunidade interna e externa àquilo que foi realizado ao longo do exercício de 2005. Para que as Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros pudessem melhor acompanhar solicitamos a Assessoria do Conselho, em 21/02/06 envio por e-mail, em seguida distribuição de CD's (em 24/02/06). A SETE. DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS. A declaração firmada pela Senhora Diretora Geral Substituta, do Departamento de Recursos Humanos e o Magnífico Reitor, cumpre o previsto na Norma de Execução nº 1, de 05 de janeiro de 2006-da CGU/PR, combinada Instrução Normativa nº 47/2004 e Decisão Normativa nº 71/2005, ambas do Tribunal de Contas da União e da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, informando que os integrantes do Rol de Responsáveis da UFES, apresentaram suas respectivas Declarações de Bens e Rendas. A OITO. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Os demonstrativos contábeis foram encaminhados pelo SERPRO à Universidade Federal do Espírito Santo e foram, antes de serem incluídos no Processo de Prestação de Contas, devidamente analisados pelo Diretor da Divisão de Contabilidade – DCF/UFES, Sr. Murilo Lopes Sousa, devidamente registrado no CRC/ES sob nº 5172-ES e, após tal procedimento,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

assinou as peças intituladas: (Anexo II – Norma de Execução nº 001/2006 – CGU – PR). Balanço Orçamentário. Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza. Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza e Função. As quais passaremos a apresentar: A NOVE. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde temos registrado:

<i>Receita Prevista</i>	<i>R\$ 286.053.627,20</i>
<i>Despesa Fixada</i>	<i>R\$ 292.179.137,20</i>
<i>Receita Executada</i>	<i>R\$ 231.170.157,10</i>
<i>Despesa Executada</i>	<i>R\$ 251.676.361,78</i>

A receita própria prevista foi de R\$ 4.143.546,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais) e a executada foi na ordem de R\$ 3.625.697,02 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos), portanto apurou-se uma diferença na queda de arrecadação (na receita própria) na ordem de R\$ 517.848,98 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). A receita do Tesouro e Convênios foi prevista em R\$ 281.910.081,20 (duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e dez mil, oitenta e um reais e vinte centavos) e a executada importa em R\$ 227.544.460,08 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), apurando-se uma queda de arrecadação neste item na ordem de R\$ 54.365.621,12 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), apresentando, portanto, uma queda de arrecadação em toda execução da receita na ordem de R\$ 54.883.470,10 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e dez centavos). A despesa fixada foi de R\$ 292.179.137,20 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e setenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos) e a executada importa em R\$ 251.676.361,78 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), apurando-se uma Economia Orçamentária na ordem de R\$ 40.502.775,42 (quarenta milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, encontramos um Déficit Orçamentário no montante de R\$ 20.506.204,68 (vinte milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), representado pela diferença entre a Receita Executada e a Despesa Executada sendo coberto com a inscrição de recursos a receber, demonstrado no Balanço Patrimonial. O Departamento de Contabilidade e Finanças e o Magnífico Reitor, atendendo questionamento quanto a diferença apurada entre a Previsão da Receita e fixação de Despesa na ordem de R\$ 6.125.510,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais) apresentaram JUSTIFICATIVA através de Nota Explicativa, na seguinte forma: “NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2005. ÓRGÃO/GESTÃO:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

26234/15225 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. A diferença entre a Previsão da Receita e a Fixação da Despesa, no valor de R\$ 6.125.510,00 (Seis milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais), refere-se a dotações suplementares relativas a Fonte de Recursos 0281.000000, demonstrado através da conta 192120100 – Saldo Anterior, Excesso e Operação de Crédito. Em 20 de Janeiro de 2006. Murilo Lopes Sousa. CONTADOR. Rubens Sergio Rasseli. REITOR. “CRC/ES 5172. A DEZ. BALANÇO FINANCEIRO. O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados de 2004 e 2005, para fins de efeitos comparativos. Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2004 (R\$)	2005 (R\$)
Receitas Correntes	2.191.371,98	2.997.499,86
Transferências Recebidas	238.093.184,91	276.117.073,93
Ingressos Extra-Orçamentários	37.773.345,21	64.580.391,55
Disponibilidade do Período Anterior	1.317.533,46	1.506.426,43
TOTAL GERAL	279.375.435,56	345.829.588,93
DISPÊNDIOS	2004 (R\$)	2005 (R\$)
Despesas Correntes	227.328.304,99	237.080.876,84
Despesas de Capital	3.449.013,04	14.595.484,94
Transferências Concedidas	20.427.093,12	48.604.103,39
Despesa Extra Orçamentário	26.664.597,98	42.110.129,21
Disponibilidade p/ o Período Seguinte	1.506.426,43	3.438.994,55
TOTAL GERAL	279.375.435,56	345.829.588,93

A ONZE. BALANÇO PATRIMONIAL. O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO	2004 (R\$)	2005 (R\$)
Ativo Financeiro	(+) 13.004.068,60	(+) 27.322.992,34
Ativo não Financeiro	(+) 263.716.549,14	(+) 287.566.717,86
Total do Ativo Real	(=) 276.720.617,74	(=) 314.889.710,20
Ativo Compensado	(+) 102.807.613,13	(+) 138.338.473,00
TOTAL DO ATIVO	379.528.230,87	453.228.183,20

PASSIVO	2004 (R\$)	2005 (R\$)
Passivo Financeiro	(+) 13.046.938,05	(+) 27.328.679,24
Passivo não Financeiro	(+) 69.126,45	(+) 35.046,57
Passivo Real	(=) 13.116.064,50	(=) 27.363.725,81
Patrimônio Líquido	(+) 263.604.553,24	(+) 287.525.984,39
Passivo Compensado	(+) 102.807.613,13	(+) 138.338.473,00
TOTAL DO PASSIVO	379.528.230,87	453.228.183,20

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2005, não poderíamos deixar de mencionar as seguintes:

NO ATIVO:	
Disponível em moeda nacional	R\$ 3.438.994,55
Recursos a receber p/ pagto.de Restos a Pagar	R\$ 11.363.943,78
Estoques	R\$ 2.842.400,80
Bens Móveis e Imóveis	R\$ 263.064.365,67
NO PASSIVO:	
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.976.050,85
Restos a Pagar não Processados	R\$ 20.744.559,56

A DOZE. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – superávit ou déficit. Esta devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos:

VARIAÇÕES ATIVAS (R\$)		VARIAÇÕES PASSIVAS (R\$)	
Orçamentárias	321.112.589,19	Orçamentárias	300.115.339,72
Extra Orçamentárias	31.133.111,29	Extra Orçamentárias	28.208.929,61
		Resultado Patrimonial	23.921.431,15
TOTAL	352.245.700,48	TOTAL	352.245.700,48

A TREZE. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA. Apresenta em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas:

Receitas Orçamentárias	R\$	2.997.499,86
Receita de Capital	R\$	628.197,16
Interferências Ativas Orçamentárias	R\$	275.983.438,02
Mutações Ativas Orçamentárias	R\$	41.503.454,15
Interferências Ativas Extra-Orçamentárias	R\$	490.670,51
Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentário	R\$	30.642.440,78
Total	R\$	352.245.700,48
<i>(Trezentos e cinqüenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos).</i>		
Despesas Orçamentárias	R\$	251.676.361,78
Interferências Passivas Orçamentárias	R\$	48.438.977,94
Interferências Passivas Extra-Orçamentárias	R\$	493.621,79
Decréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários	R\$	27.715.307,82
Total	R\$	328.324.269,33
<i>(Trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)</i>		

Portanto, pela diferença apuramos o SUPERAVIT PATRIMONIAL no valor de R\$ 23.921.431,15 (Vinte e três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos). A QUATORZE. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

FUNÇÃO. Demonstra as alterações ocorridas no patrimônio, discriminado por natureza e função, onde destacamos as seguintes contas:

<i>Receitas Orçamentárias:</i>		
• Correntes	R\$	2.997.499,86
Total	R\$	2.997.499,86
<i>(Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).</i>		
<i>Despesas Orçamentárias:</i>		
• Previdência Social	R\$	62.471.472,80
• Saúde	R\$	22.617.358,35
• Educação	R\$	165.749.121,65
• Ciência e Tecnologia	R\$	678.305,31
• Transporte	R\$	160.103,67
Total	R\$	251.676.361,78
<i>(Duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).</i>		

A QUINZE. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –CPPAD. Em cumprimento às disposições legais a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentou relatório sucinto relacionando todos os processos tramitados no exercício 2005, e, a situação dos mesmos em 31 de dezembro de 2005. A DEZESSEIS. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA UFES. Em 17 de novembro de 2004, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, através da Portaria nº 1173/GR, designou a servidora – contadora Santinha Maria Girardi Gottlieb, para ocupar o cargo de AUDITOR INTERNO DA UFES, em cumprimento ao Decreto nº 3591, de 6 de setembro de 2000. Ciente de sua responsabilidade, a Sra. Santinha, auditora interna, e atendendo ao disposto na Norma de Execução nº 1/2006-CGU/PR (Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 2006 – Controladoria Geral da União), Anexo VIII, combinado com Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004 e Decisão Normativa nº 71, de 07 de dezembro de 2005, ambas do Tribunal de Contas da União- Plenário, ELABOROU PARECER, mencionando suas respectivas justificativas e possibilidades quanto a forma da realização dos trabalhos, manifestando-se sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005. É também, a partir desse Parecer que realizamos nosso trabalho. A DEZESSETE. DAS AUDITORIAS REALIZADAS. A Universidade Federal do Espírito Santo, no decurso do exercício de 2005 recebeu auditorias do Tribunal de Contas da União-TCU e da Controladoria Geral da União-CGU, para seus trabalhos de auditoria ordinária e as originadas de denúncias (extraordinária e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

especiais). Entendemos oportunamente que deva ser registrado que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em decorrência de REPRESENTAÇÃO formulada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (Dr. Edmar Gomes Machado – Procurador da República), originada de denúncia “sobre possíveis irregularidades na administração das verbas e contratos da Universidade federal do Espírito Santo através da Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA ...” (sic), realizou auditoria especial na UFES e FCAA. As denúncias aconteceram no último trimestre do exercício de 2003, no encerramento da campanha eleição para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade, transcorridas naquele período. E delas (denúncias), originou-se a representação e a partir dessa, o PROCESSO TC Nº 021.726/2003-1. Do PROCESSO TC Nº 021.726/2003-1, que relatado foi submetido a apreciação do Plenário do Tribunal de Contas da União, e tendo suas Excelências, os Senhores Ministros acordados ao final, votado e firmado o ACÓRDÃO Nº 483/2005-TCU-PLENÁRIO, que resumidamente, tem entendimento de: 1 - Conhecer da Representação e no mérito considerá-la parcialmente procedente; 2 - Determinar a UFES o cumprimento de 09 (nove) recomendações; 3 - Autorizar as audiências com apresentações de razões de justificativas quanto aos fatos ali dispostos de aproximadamente 30 (trinta) Servidores citados; 4 - Dar ciência à SESu/MEC e Secretaria Federal de Controle Interno; Registra-se ainda que, cópia do relatório, voto e Acórdão se encontram na Auditoria interna da UFES, para conhecimento dos interessados, podendo ainda ser obtido no site do Tribunal de Contas da União: (<http://www.tcu.gov.br> – “Acórdão nº 483/2005-TCU-Plenário ou Processo TC nº 021726/2003-1) Devemos observar que os servidores chamados a se pronunciarem, o devem ter feito. Ainda não temos conhecimento da conclusão (julgamento) de suas respectivas razões de justificativas apresentadas, razão porque também sobre esse assunto não nos manifestaremos. Aconteceram outras auditorias que originaram Relatórios com solicitações de esclarecimentos e/ou justificativas. A Instituição procurou atender a todos. Permaneceram alguns pontos polêmicos que se encontram em fase de análise e julgamento por parte do Ministério da Educação, da Controladoria Geral da União – CGU/ES e do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Processo TC nº 021726/2003-1, dos quais, devemos ressaltar nossa análise pois foge a nossa alçada. É o nosso relatório, que concluímos com o parecer. A DEZOITO. PARECER. Ao longo de exercício de 2005 e início de 2006 foram apresentados, analisados e julgados os Balancetes Mensais das Unidades Descentralizadas e da Administração Central. As considerações finais foram realizadas nos respectivos processos. O presente processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO contém documentos (peças) e informações necessárias a análise e parecer sobre a gestão Administrativa do exercício como determina e quer a legislação pertinente. Assim sendo, após analisada as peças que instruem o presente processo de nº 2922/06-87 diante do exposto, e, em destaque todo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

*especial o contido no parecer da Auditoria Interna da UFES, é que somos, S.M.J., pela APROVAÇÃO conforme relatado, da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, em cumprimento ao contido na letra "f" do Art. 5 do Regimento Interno do egrégio Conselho de Curadores e inciso III do Art. 30 do Estatuto da UFES, combinado com a Norma de Execução nº 001, de 05 de janeiro de 2006, da Controladoria Geral da União, a Instrução Normativa nº 47 de 27 de outubro de 2004 e da Decisão Normativa nº 71, de 07 de dezembro de 2005, ambas do Tribunal de Contas da União. Vitória (ES), 06 de março de 2006. SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO. Conselheira Relatora. A Conselheira Diolina Moura Silva, com a palavra, parabenizou o desempenho da Administração desta Universidade na entrega, ainda no mês de fevereiro, portanto com antecedência, da supracitada Prestação de Contas disponibilizada em formato de CD-ROM, facilitando sua análise assim como o cumprimento do prazo previsto para a apreciação. Finalizando, o Senhor Presidente colocou em votação o supracitado parecer, emitido pela Conselheira Sônia Maria da Costa Barreto, sendo este aprovado, pela Plenária, por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SEIS**. Neste momento, a convite do Senhor Presidente, o Magnífico Reitor da UFES, Professor Rubens Sergio Rasseli, adentrou à Sala das Sessões. **04. PALAVRA LIVRE:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou ao Magnífico Reitor, a aprovação, por unanimidade, da Prestação de Contas desta Universidade, bem como os elogios à Administração, por parte dos Conselheiros, pela antecedência e pontualidade na entrega do Relatório Anual de Gestão. Após, o Senhor Presidente conferiu a palavra ao Magnífico Reitor. O Professor Rubens Sergio Rasseli, com a palavra, recordou que no ano de 2005, por ocasião da aprovação da Prestação de Contas por este Conselho, foi advertido por alguns Conselheiros em virtude do atraso no envio do processo para análise. Ressaltou que, neste ano, fez o possível para que a análise fosse feita em tempo hábil pelos Senhores Conselheiros. Nesta oportunidade, destacou a importância de cada membro do Conselho de Curadores, agradecendo a cada Conselheiro, em especial, ao Presidente do referido Conselho, Professor Valter Pereira de Jesus, pelo seu empenho e esforço na condução dos trabalhos; à Conselheira Ilza Miranda Bitran e ao Senhor Apolinário Atayde Blasco Pena que sempre colabora com a Administração e com os Diretores de Centro desta Instituição, deixando aqui o seu muito obrigado. Os Conselheiros Ilza Miranda Bitran, Marcos Antonio Belmiro e Maria Aparecida D'Avila Couto e Silva parabenizaram o Magnífico Reitor e toda equipe, envolvida na apreciação do relatório de Prestação de Contas Anual, pela agilidade e eficiência nos trabalhos realizados, proporcionando maior clareza nos demonstrativos financeiros analisados por este Conselho. A Conselheira Ilza Miranda Bitran, com a palavra, parabenizou, também, a Conselheira Sônia Maria da Costa Barreto, relatora do processo da Prestação de Contas desta Universidade. O Senhor Apolinário Atayde Blasco Pena, com a palavra, parabenizou o Professor Rubens Sergio Rasseli pela aprovação do*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

processo em pauta assim como os Professores Alberto Ferreira de Souza, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e Renato Pirola, Pró-Reitor de Administração, pelo empenho na elaboração do Relatório Anual de Gestão. O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu os elogios a ele proferidos, contudo, enfatizou que o mérito é de todo o Conselho, que arduamente trabalhou para a conclusão da mencionada Prestação de Contas. Na oportunidade, o Senhor Presidente parabenizou, também, a Equipe Técnica deste Conselho pela excelência dos trabalhos realizados e a equipe do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAOCS pelo empenho e dedicação. O Senhor Fernando Coutinho Bissoli, membro da Equipe Técnica deste Conselho, com a palavra, agradeceu a todos pelo reconhecimento do trabalho da referida Equipe Técnica, apontando a colaboração do Senhor Antônio Penina Filho, que muito contribuiu para o bom andamento dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e trinta minutos. Do que para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.